

RESOLUÇÃO Nº 003/2004 – CONSUNI

Alterada pela [Resolução nº 046/2004 - CONSUNI](#)
Revogada pela [Resolução nº 280/2006 - CONSUNI](#)

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao Processo nº 795/038, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, tomada em Sessão de 25 de março de 2004,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, que tem por finalidade propiciar ao aluno de pós-graduação *stricto-sensu* desenvolver habilidades e incentivos em sua formação acadêmica, inerentes à docência e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único - O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento e, em nível de Centro, pela Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E DAS CLASSES DE BOLSAS

Art. 2º - Entende-se por Monitoria de Pós-Graduação uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino e pesquisa dos respectivos cursos.

Art 3º - As bolsas serão de duas classes: Bolsas de Monitoria de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada através de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital.

Parágrafo Único - O candidato à monitoria deverá apresentar declaração do Professor Orientador considerando seu Plano de Trabalho e formalizando sua anuênciam à participação do pós-graduando no PROMOP.

Art. 5º - As bolsas serão concedidas a alunos regulares de cursos de Mestrado e Doutorado da UDESC pelo exercício de atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação em docência orientada no âmbito do ensino de graduação.

§ 1º - As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão de um Professor designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - As atividades de Monitoria serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O plano de trabalho do monitor não poderá prever, em nenhuma hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.

§ 4º - Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.

Art. 6º - É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Se possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

Art. 7º - O Bolsista de Monitoria de Pós-graduação não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Art. 8º - A bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, permitida uma renovação para o curso de Mestrado e duas renovações para o curso de Doutorado.

Art. 9º - Para pleitear a Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação exigidos adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação.

Art. 10 - Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS

Art. 11 – No tocante ao PROMOP, compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação dos Centros:

- I - estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do Plano de Monitoria;
- II - designar o Professor-Supervisor das atividades acadêmicas de cada monitor de Pós-Graduação;
- III - normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;
- IV - apreciar os Planos de Monitoria e deliberar sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Curso, do Curso de Mestrado ou Doutorado;
- V - remeter a lista dos nomes dos alunos indicados à Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão que a remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento logo após ser concluída a seleção;
- VI - decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- VII - aprovar os Relatórios Semestrais de Monitoria;
- VIII - aprovar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Diretoria Assistente de Pesquisa e Extensão que os remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IX - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento solicitação de expedição do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;
- X - supervisionar as atividades acadêmicas do monitor, assegurando não haver, em decorrência das atividades de monitoria, ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no Plano do Curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 12 - Cabe ao Professor-Supervisor:

- I - orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada;

- II – assinar, mensalmente, a Ficha de Freqüência do monitor;
- III - assinar os Relatórios Semestrais e Final de Monitoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 13 - Compete ao Monitor de Pós-Graduação:

- I - assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria;
- II - mensalmente apresentar Ficha de Freqüência assinada pelo Professor-Supervisor ao seu Colegiado do Programa;
- III - apresentar Relatório Semestral de Monitoria ao seu Colegiado do Programa;
- IV - apresentar Relatório Final de Monitoria ao seu Colegiado do Programa.

Art. 14 - Ao Monitor de Pós-Graduação será concedido Certificado de Monitoria de Pós-Graduação, nos termos do inciso IX do art. 11 desta Resolução.

Art. 15 - O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do Professor-Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas constantes Plano de Monitoria.

Art. 16 - Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC.

Art.17 - Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 18 - Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

CAPÍTULO VII DO VALOR E DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 19 - O Conselho Universitário – CONSUNI, fixará anualmente o número e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 20 - A origem dos recursos para o Programa de Bolsas Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, será o orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, recursos extra-orçamentários de instituições de fomento da pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de abertura de inscrições para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, divulgar o número de vagas e homologar e divulgar o resultado da seleção.

Parágrafo Único - Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos das Pró-Reitorias.

Art. 22 - Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

Art. 23 - A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Diretorias Assistentes de Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 24 - Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de março de 2004.

Profº. José Carlos Cechinel
Presidente